



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Concorrência Pública Presencial nº: 002/2026

Processo Licitatório nº: 084/2026

Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, em favor do Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

Impugnante/Requerente: Alisson Ramos da Luz, advogado (OAB/PR nº 106.440)

Impugnado/Requerido: Município de Novo Horizonte do Sul/MS

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de retificação do esclarecimento prestado em resposta à pergunta nº 7 de pedido de esclarecimento anterior, apresentado por Alisson Ramos da Luz, advogado, em face do Edital da Concorrência Pública Presencial nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, encaminhado ao endereço eletrônico licitacaopmnhs@gmail.com em 22/10/2026, às 09h27.

Em síntese, o requerente sustenta que inexistente no País entidade equivalente ao CENP, de modo que o certificado de qualificação técnica de funcionamento exigido nos itens 2.1 e 3.2, alínea “a”, do Edital somente poderia ser aceito se emitido pelo CENP. Alega, ainda, que a admissão de certificado de “entidade equivalente” ofenderia a isonomia e o julgamento objetivo.

Requer, em caráter principal, que a aceitação seja restrita ao certificado do CENP. Subsidiariamente, requer que a Comissão fixe e publique critérios objetivos de equivalência, a saber: (a) governança independente e paritária; (b) regulamento público de certificação; (c) atribuição estatutária de fiscalizar e certificar; (d) cadastro público dos certificados; e (e) identificação da lei que reconhece a entidade.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.1.1 do Edital, a impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Além disso, o item 14.1.1.3 do Edital estabelece que o protocolo deve ocorrer até as 17h00 do último dia do prazo, “sob pena de não conhecimento”.

**Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045 | Tel.: (67) 4042-7080 | CNPJ: 37.226.644/0001-02
e-mail: licitacaopmnhs@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Assim, estando a sessão pública designada para o dia 23/10/2026 (sexta-feira), às 08h00, o prazo final era 20/10/2026 (terça-feira), às 17h00. Tendo o pedido sido encaminhado em 22/10/2026, às 09h27, isto é, dois dias após o término do prazo, conclui-se que é **intempestivo**.

Por conseguinte, em observância ao item 14.1.1.3 do Edital e ao princípio da vinculação ao edital, o pedido não deve ser conhecido, sendo recebido como mera informação, nos termos do item 14.1.4.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ainda que superada a intempestividade, o que se admite apenas para fins de argumentação, cumpre registrar, de forma sucinta, que não assiste razão ao requerente.

Em primeiro lugar, o **art. 4º, § 1º**, da **Lei nº 12.232/2010** dispõe que o certificado de qualificação técnica de funcionamento poderá ser obtido perante o CENP “***ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda***”. Logo, a admissão de entidade equivalente decorre da própria lei, e não de escolha da Administração.

Nesse sentido, restringir a exigência ao CENP, por meio de retificação de esclarecimento, significaria criar limitação não prevista em lei, em **desacordo com o caráter competitivo da licitação (arts. 5º e 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)**.

Em segundo lugar, a resposta divulgada não reconhece a equivalência de nenhuma entidade em particular. Ao contrário, ela condiciona a aceitação à comprovação, por parte da licitante, do reconhecimento legal da entidade como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, bem como à validade do certificado na data de abertura do certame.

Registre-se, ainda, que a resposta não menciona nem reconhece sindicato ou associação como entidade equivalente, de modo que as razões do requerente, na parte em que partem dessa premissa, não se aplicam ao caso.

Dessa maneira, caso alguma licitante classificada apresente certificado diverso do emitido pelo CENP, a Comissão verificará, na fase de habilitação (item 11.1 do Edital), se a exigência legal foi atendida, de modo que essa análise será feita no caso concreto, com base nos documentos apresentados.

Quanto aos materiais invocados, a manifestação do CENP foi produzida em consulta formulada pelo próprio requerente em outro certame e não vincula esta Administração. Do mesmo modo, a decisão judicial citada trata de exigência de registro em associação de classe, hipótese distinta da presente, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

que se exige certificado de entidade legalmente reconhecida como certificadora.

Em terceiro lugar, os critérios subsidiários sugeridos não constam da lei nem do Edital, e instituí-los na véspera da sessão equivaleria a criar novas exigências de habilitação, inovando o instrumento convocatório. Ademais, o critério fixado pela lei, isto é, o reconhecimento legal da entidade, já foi exigido na resposta.

Por fim, a matéria diz respeito a documento de habilitação e não afeta a formulação das propostas, razão pela qual não há fundamento para suspensão ou adiamento da sessão pública (item 14.1.5 do Edital).

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, **DECIDE-SE NÃO CONHECER** do pedido de retificação de esclarecimento apresentado por Alisson Ramos da Luz, por **intempestivo**, recebendo-o como mera informação, nos termos do item 14.1.4 do Edital, e, ainda que superado o óbice temporal, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por não assistir razão ao requerente, mantendo-se inalterados o esclarecimento prestado e as disposições do Edital da Concorrência Pública Presencial nº 002/2026 e de seus Anexos.

Determino a juntada desta decisão aos autos e o regular prosseguimento do certame, mantida a sessão pública designada para o dia 23/10/2026, às 08h00.

Publique-se, cumpra-se!

Novo Horizonte do Sul/MS, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GIOVANE MARTINS DOS SANTOS**
Data: 22/10/2026 15:37:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovane Martins dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação